



LEI MUNICIPAL Nº 398/97

ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**PROÍBE A VENDA DE CIGARROS E QUALQUER OUTRO PRODUTO DERIVADO DO TABACO A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS.**

**JOSÉ CARLOS BALBO**, Prefeito municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º:** Fica expressamente proibido a venda de cigarros ou qualquer outro produto derivado do tabaco a menores de 18 (dezoito) anos.

**Art.2º:** O estabelecimento comercial que infringir a presente lei, será multado em 20 VRM(Vinte Valor de Referencia Municipal).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O comércio que reincidir, será multado em dobro e não gozará dos incentivos fiscais municipal por um período de 02 (dois) anos.

**Art.3º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; e,

**Art.4º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte-MT, aos vinte e cinco dias do mes de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e sete.

  
**José Carlos Balbo**  
Prefeito Municipal